

**CONVENÇÃO BRASILEIRA DAS IGREJAS EVANGÉLICAS IRMÃOS
MENONITAS - COBIM**

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I – ENTIDADE

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE,
ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO**

SEÇÃO I – DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

SEÇÃO II – SEDE, ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO

CAPÍTULO II – DO PROPÓSITO, FINALIDADE E OBJETIVOS

SEÇÃO I – PROPÓSITO E FINALIDADE

SEÇÃO II – OBJETIVOS

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO IV – DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

TÍTULO II – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – INSTÂNCIAS DE DECISÃO E DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I – ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO II – CONSELHO DE PRESBÍTEROS

SEÇÃO III – CONSELHO DE DOCTRINA E ÉTICA

SEÇÃO IV – PRESBITÉRIO AMPLIADO

SEÇÃO V – CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO II – INSTÂNCIAS DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I – PRESBITÉRIO NACIONAL

SEÇÃO II – PRESBITÉRIOS REGIONAIS

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO IV – ELEIÇÕES

TÍTULO III – SUSTENTABILIDADE, PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO.

CAPÍTULO I – MANUTENÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO II – PATRIMÔNIO

CAPÍTULO III – DISSOLUÇÃO

DISPOSIÇÕES GERAIS

CONVENÇÃO BRASILEIRA DAS IGREJAS EVANGÉLICAS IRMÃOS MENONITAS - COBIM

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I – ENTIDADE

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO

SEÇÃO I – DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º – A **CONVENÇÃO BRASILEIRA DAS IGREJAS EVANGÉLICAS IRMÃOS MENONITAS** - em sigla **COBIM** - inscrita no CNPJ sob o número 76.723.550/0001-09, fundada no ano de 1.995 é o resultado da unificação entre a ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS IRMÃOS MENONITAS DO BRASIL e a CONVENÇÃO BRASILEIRA DAS IGREJAS IRMÃOS MENONITAS (CNPJ - 76.708.791/0001-70).

Art. 2º – Constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação, com caráter de entidade religiosa, sem fins lucrativos, e será regida pelo presente Estatuto e pela legislação do país que lhe for aplicável.

SEÇÃO II – SEDE, ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO

Art. 3º - A COBIM terá sua sede à Avenida Comendador Franco, nº 7.770, no Bairro Uberaba, na Cidade de Curitiba, Paraná. No entanto, poderá ser transferida para qualquer outra cidade ou Estado da República Federativa do Brasil, caso as circunstâncias o exigirem e a Assembléia Geral assim o determinar.

Art. 4º – A abrangência de atuação e de associação da COBIM corresponde a todo o território nacional.

Art. 5º – Os campos de trabalho sob abrangência da COBIM serão classificados em ordem crescente, como:

I – Campo missionário;

II - Congregação;

III – Igreja temporariamente dependente;

IV – Igreja estruturada autônoma.

Art. 6º – O prazo de duração da COBIM é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO PROPÓSITO, FINALIDADE E OBJETIVOS

SEÇÃO I – PROPÓSITO E FINALIDADE

Art. 7º – A COBIM tem por propósito adorar e glorificar a Deus, reconhecendo e confessando as Sagradas Escrituras do Antigo e Novo Testamento (CANON COMPLETO), como sendo a Palavra de Deus, revelação concluída, e como o único guia de Fé e Vida.

Art. 8º – Constitui-se numa entidade religiosa, tomando por regra de conduta o que ensinam as Sagradas Escrituras e sua respectiva doutrina, conforme os Irmãos Menonitas a entendem, consoante refletida resumidamente na “Confissão de Fé dos Irmãos Menonitas”, edição revisada em 1999 pelo Conselho Pastoral e aprovada na Assembléia Geral da COBIM do ano de 2000, registrada no 1º Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Curitiba/PR, em 12 de setembro de 2003, sob o microfilme nº 894841, sendo que esta será sempre preterida pela edição mais recente, a qual automaticamente substituirá a anterior, mediante aprovação em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 9º – A COBIM tem finalidade associativa, missionária, educativa, normativa, interventiva, de assistência social e de disciplina e preservação da unidade doutrinária das Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas do Brasil.

SEÇÃO II – OBJETIVOS

Art. 10º – A COBIM tem por objetivos:

I – Incentivar, preservar e fortalecer a comunhão mútua, a unidade doutrinária e o trabalho em conjunto das Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas do Brasil;

II – Promover e propagar a obra a qual foi comissionada por Deus por intermédio de Jesus Cristo;

III – Estimular a criação e a manutenção de trabalhos missionários e de evangelização através das Regionais e das Igrejas;

IV – Abrir e manter trabalhos missionários no país e no exterior;

V – Promover e incentivar a Assistência Social, mantendo, por si só, ou em convênio, ou parcerias com outras Instituições congêneres no âmbito da assistência social, sem fins lucrativos;

VI – Promover e incentivar a educação em todos os níveis e abrangência, mantendo, por si só, ou em convênios, ou parcerias com outras instituições congêneres, com ou sem fim lucrativos, tais como: Institutos e Seminários Bíblicos, Faculdades, Escolas, Cursos Superiores e de Pós-graduação;

VII – Estabelecer normas de interesse coletivo entre as Igrejas associadas;

VIII – Atuar como órgão interveniente nas questões administrativas e doutrinárias nas Igrejas associadas;

Parágrafo único – Para atingir os seus objetivos, a COBIM estimulará a fraternidade e solidariedade entre as Igrejas associadas; promoverá a criação e manutenção de instituições religiosas, sociais e educacionais.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS

Art. 11 – A COBIM tem como associados fundadores aqueles indicados na Ata de Fundação/Constituição devidamente encaminhada para registro no Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba – PR.

Art. 12 – Será admitida como associada, a Igreja ou Entidade Evangélica com sede em território nacional, legalmente constituída e que se comprometa a seguir a Confissão de Fé das Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas, aceitar e respeitar o presente Estatuto e demais normas da COBIM e que suas atividades não conflitem com os ensinamentos Bíblicos.

Art. 13 – O número de Igrejas associadas será ilimitado quanto ao número máximo, entretanto não poderá ser inferior a 03 (três).

Art. 14 – A Igreja associada a COBIM pedirá a sua inclusão ou exclusão ao Presbitério Regional Nacional, por escrito, devidamente assinada, com apresentação da cópia da Ata da Assembléia Geral da Igreja, que tomou a decisão.

Parágrafo único – A inclusão e exclusão ocorre por decisão da Assembléia Geral Ordinária da Regional.

Art. 15º - A associação e exclusão de igrejas/entidades à COBIM é livre e espontânea e deverá ser aprovada em Assembléia Geral da Regional ou Nacional.

Art. 16º – Para efetuar os procedimentos de associação a COBIM, a igreja deverá encaminhar ao Presbitério Regional os seguintes documentos:

- I** – Pedido de associação, por escrito, dirigido ao Presbítero Presidente da Regional, com assinatura de toda a Diretoria e do Conselho Pastoral, se tiver.
- II** - Cópia da Ata da Assembléia da Igreja que aprovou a associação, com a assinatura dos presentes;
- III** – Carta de recomendação de uma Igreja associada a COBIM;
- IV** – Cópia do Estatuto Social da Igreja devidamente aprovado em Assembléia;
- V** – Cópia do Regimento Interno, se possuir;
- VI** – Cópia do cartão de CNPJ ativo e regular.

Parágrafo primeiro – Em se tratando de uma Igreja em áreas, onde não exista uma Presbitério Regional, o pedido de associação com os respectivos documentos, deverá ser encaminhado diretamente ao Presbitério Nacional da COBIM, a qual procederá ao devido encaminhamento, conforme determina este Regimento.Estatuto

Parágrafo segundo – Somente serão admitidas como associadas as entidades de assistência social e educativas que atendam os critérios discriminados no art. 7º.

Art. 17º – Será admitida como associada a Igreja que obedecer aos seguintes critérios:

- I** – Seguir à Confissão de Fé das Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas;
- II** – Concordar e respeitar o Estatuto, Regimento Interno e demais normas da COBIM;
- III** – Possuir Diretoria em sua estrutura organizacional e, no caso das Igrejas, possuírem também Conselho Pastoral;

IV – Possuir bom testemunho na sua comunidade;

V – Permitir a inclusão de um artigo imutável em seu Estatuto e no registro de imóveis, definindo que o patrimônio da Igreja, em caso de cisão, se reverterá em benefício do grupo que permanecer na doutrina Irmãos Menonitas. E em caso de dissolução o patrimônio se reverterá para a COBIM.

VI – Atender as exigências legais estabelecidas.

Art. 18 - O Presbitério Regional deverá examinar o pedido quanto às exigências dos artigos 6º e 7º, e o encaminhará com cópia de seu parecer e demais documentos para o Presbitério Ampliado.

Art. 19 - O Presbitério Ampliado dará o seu parecer, por escrito.

Art. 20 – Mediante o parecer do Presbitério Ampliado, o pedido será encaminhado ao Presbitério Regional, que dará os devidos encaminhamentos para ser aprovado pela AGO da Regional

Parágrafo único – Em se tratando de uma Igreja em áreas, onde não exista uma Presbitério Regional, o pedido de associação com os respectivos documentos, deverá ser encaminhado diretamente ao Presbitério Nacional da COBIM, a qual procederá ao devido encaminhamento para ser aprovado pela AGO da COBIM Nacional.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 21 – São direitos das igrejas associadas:

I – Fazer-se representar nas Assembléias Gerais Regionais como Nacionais através dos seus representantes, conforme estabelece o Estatuto Social da COBIM. Todos com direito a voz e voto, podendo ser votados para todos os cargos eletivos da COBIM;

II – Participar ativamente dos trabalhos, comemorações e demais atividades da COBIM;

III – Encaminhar ao Presbitério Nacional, com 30 (trinta) dias de antecedência da Assembléia Geral, e/ou da reunião do Conselho de Presbíteros e por escrito, sugestões e assuntos que julgarem necessários e úteis para os trabalhos da COBIM, para serem incluídos em pauta;

IV – Utilizar os bens móveis ou imóveis que foram adquiridos e cedidos pela COBIM;

V – Receber o amor fraternal, o apoio espiritual, administrativo e moral, bem como, se necessário e possível, a ajuda financeira da COBIM e das demais Igrejas associadas;

VI – Fica assegurado à Igreja o direito de ampla defesa em Assembléia Geral, quando, por qualquer motivo for proposta a intervenção ou exclusão de sua associação a COBIM;

VII – Indicar candidatos aos cargos eletivos da COBIM, desde que estes sejam membros elegíveis das Igrejas associadas.

Parágrafo único – A COBIM não distribuirá entre suas associadas, empregados ou doadores, eventuais excedentes financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades.

SEÇÃO III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 22 – São deveres das Igreja associadas:

- I** – Seguir e manter-se fiél à Confissão de Fé das Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas;
- II** – Respeitar, obedecer e manter-se fiel ao Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas da COBIM, bem como, seus órgãos deliberativos e suas respectivas decisões;
- III** – Contribuir regularmente para o sustento financeiro da COBIM nos termos definidos em Assembléia Geral.
- IV** – Preservar e dar boa destinação e manutenção aos bens móveis ou imóveis adquiridos e/ou cedidos pela COBIM;
- V** – Contratar Pastores avaliados e recomendados pelo Presbitério Ampliado da COBIM;
- VI** – Reconhecer e executar as decisões e resoluções tomadas pelas Assembléias Gerais , pelo Conselho de Presbíteros e pelos Presbitérios Nacional ou Regional.
- VII** – Expandir e/ou abrir, individualmente ou em parceria, novos trabalhos missionários e de evangelização, preferencialmente com orientação do Conselho de Missões da COBIM;
- VIII** – Comparecer nas Assembléias Gerais e em todas as atividades programadas, bem como colaborar em projetos desenvolvidos pela COBIM;

Parágrafo primeiro – As Igrejas que não estiverem contribuindo com o sustento financeiro da COBIM, deverão justificar, por escrito, para o Presbitério Nacional. Caso contrário, o Presbitério Nacional irá até a igreja para averiguar os motivos e buscar soluções com a Diretoria da Igreja.

SEÇÃO IV – DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 23 – Uma Igreja associada à COBIM poderá solicitar a sua exclusão, por escrito, devidamente assinada pelo Presidente e demais membros da Diretoria, acompanhado de suas razões, anexando a cópia da Ata da Assembléia da Igreja que decidiu pela exclusão.

Parágrafo único – Antes da exclusão de qualquer Igreja, o Presbitério Regional, procurará manter comunhão especial com a Igreja em questão, com o objetivo de identificar os reais problemas e motivos existentes envidando todos os esforços na sua resolução. Caso não seja possível a solução imediata, será enviada convocação para todas as demais Igrejas associadas para um período de oração enquanto o Presbitério Ampliado da COBIM, com a autoridade que lhe é delegada, ouvindo todos os envolvidos, dará o seu parecer final e encaminhará o processo para o Presbitério Regional

Art. 24 – A exclusão de uma Igreja poderá também ser requerida mediante a solicitação, por escrito:

- I** – de qualquer Igreja associada;
- II** – do Presbitério Regional;

III – de Presbitério Nacional da COBIM;

IV – Presbitério Ampliado da COBIM.

Parágrafo primeiro – O requerimento de solicitação de exclusão deverá estar devidamente fundamentado e acompanhado de provas pré-constituídas, se existirem, o qual deverá ser dirigido a Assembléia Geral da Regional Presbitério Regional através do Presbitério Regional Nacional da COBIM.

Parágrafo segundo – O Presbitério Regional da COBIM, de posse do requerimento, efetuará os devidos registros e notificará a Igreja, por escrito, encaminhando junto com a notificação, cópia do requerimento e os respectivos documentos, via correio, como correspondência registrada.

Parágrafo terceiro – A Igreja notificada terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa.

Parágrafo quarto – Transcorridos os 15 (quinze dias), o Presbitério Regional, com ou sem a defesa, encaminhará o processo ao Presbitério Ampliado para averiguação dos fatos, análise e parecer. Caso o pedido de exclusão tenha sido efetuado pelo Presbitério Ampliado, o Presbitério Nacional nomeará uma Comissão formada por três Pastores para analisar em conjunto o pedido, apurar os fatos e dar seu parecer por escrito.

Parágrafo quinto – O Presbitério Regional, de posse do processo instruído com o requerimento e os demais documentos e pareceres, nomeará um relator e o encaminhará para deliberação da Assembléia Geral da Regional ou Nacional.

Parágrafo sexto – Na Assembléia, será garantido aos representantes da Igreja, o direito a ampla defesa, nomeando, se desejarem, um representante habilitado para participar dos debates, com prazo máximo de 20 minutos para suas conclusões finais. Após, será procedida a votação.

Art. 25 – A Igreja excluída por decisão da Assembléia, ou que solicitou a sua exclusão voluntária, não poderá pleitear a restituição das contribuições ou qualquer outro valor pago a qualquer título a COBIM, ou às demais igrejas associadas.

TÍTULO II – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO

Art. 26 – A COBIM possui a seguinte estrutura administrativa como instâncias de decisão e de assessoramento na sua organização:

- I** – Assembléia Geral;
- II** - Conselho de Presbíteros
- III** - Conselho de Doutrina e Ética
- IV**- Presbitério Ampliado
- V** – Conselho Fiscal;
- VI** – Presbitério Nacional

CAPÍTULO I – INSTÂNCIAS DE DECISÃO E DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I – ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27 – A Assembléia Geral é o poder soberano, a instância máxima de decisão e de recurso, em todos os assuntos da COBIM, e se constituirá, na proporção dos respectivos direitos, de delegados das Igrejas/Entidades associadas.

Art. 28 – A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária:

- I** – Ordinária, reunindo-se uma vez a cada 3 anos em data a ser determinada pelo Presbitério Nacional, depois de ouvida o Presbitério Ampliado, e será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a respectiva ordem do dia, por meio de publicação oficial da COBIM;
- II** – Extraordinária, reunindo-se sempre que necessário, também convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a respectiva ordem do dia, por meio de publicação oficial da COBIM, podendo ser convocada:
 - a) Pelo Presbitério Nacional
 - b) Ou pelo Presbitério Ampliado
 - c) Ou pelo Conselho Fiscal;
 - d) Ou por requerimento de 1/5 (um quinto) das Igrejas associadas, contados a partir da última Assembléia Geral.

Parágrafo único – Cada Assembléia Geral constará de tantas sessões quantas forem necessárias.

Art. 29 – Fazem parte do quorum total da COBIM nas Assembléias Gerais:

- I** – As Igrejas associadas, por meio de seus delegados, na proporção para as Igrejas, de 01 (um) delegado Pastor e mais 01 (um) delegado, Pastor ou não, para cada cem (100) membros ou fração. Já para as entidades associadas, a sua representação será de 02 (dois) delegados, os quais deverão ser membros das Igrejas associadas;
- II** – Todos os membros do Presbitério Ampliado;
- III** – Todos os membros do Conselho de Doutrina e Ética e Conselho Fiscal.

Art. 30 – A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, se instalará, em primeira convocação, com o mínimo de dois terços (2/3) e em segunda convocação, meia hora depois, com a metade mais um, dos delegados das Igrejas associadas. Persistindo a inexistência de quorum, será convocada nova Assembléia, que deverá ser realizada dentro do prazo mínimo, de 30 (trinta) dias.

Art. 31 – Todos os membros que fazem parte do quorum terão direito à voz e voto e poderão apresentar propostas aditivas, supressivas e/ou modificadoras, nas Assembléias Gerais.

Parágrafo único – Nenhum membro da Assembléia poderá acumular votos, sendo proibido também, o voto por procuração.

Art. 32 – As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples dos delegados e membros eletivos da COBIM presentes, com exceção da reforma estatutária, destituição de seus administradores e a dissolução da COBIM, que obedecerão a quorum específico previsto neste Estatuto.

Art. 33 – Não poderão ser discutidos assuntos além dos constantes da ordem do dia, que não foram levados ao conhecimento das Igrejas associadas por ocasião da convocação da Assembléia Geral.

Art. 34 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I** – Realizar eleição dos membros do Presbitério Nacional, do Conselho de Doutrina e Ética, do Conselho Fiscal e dos demais cargos;

- II – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- III – Atuar como instância de decisão nos recursos oriundos do Presbitério Ampliado ;
- IV – Aprovar e alterar o Estatuto Social, Regimento Interno e outros documentos de igual relevância, da COBIM;
- V – Decidir sobre casos omissos neste Estatuto e sobre assuntos de relevância à organização e funcionamento da COBIM;
- VI – Decidir sobre outros assuntos diversos de interesse das Igrejas associadas à COBIM, bem como da própria COBIM.

SEÇÃO II – CONSELHO DE PRESBITEROS

Art. 35 – Conselho de Presbiteros, a instância de decisão e de recurso, em todos os assuntos da COBIM, e se constituirá pelos Presbiteros das Regionais e pelo Presbitério Nacional. Está vinculado hierarquicamente abaixo da Assembléia Geral da COBIM.

Art. 36 – A Reunião do Conselho de Presbiteros deverá ser no mínimo 1 vez\ por ano:

Parágrafo único – A reunião do Conselho de Presbiteros é convocada pelo Presbitério Nacional

Art. 37 – Todos os membros que fazem parte do quorum terão direito à voz e voto e poderão apresentar propostas aditivas, supressivas e/ou modificadoras, na reunião do Conselho de Presbiteros.

Parágrafo único – Nenhum membro do Conselho de Presbiteros poderá acumular votos, sendo proibido também, o voto por procuração.

Art. 38 – As decisões na reunião do Conselho de Presbiteros serão tomadas por maioria simples dos Presbiteros das Regionais e Presbitério Nacional presentes, sendo necessária a presença de no mínimo 70% dos Presbiteros das Regionais e do Presbitério Nacional.

Art. 39 – Não poderão ser discutidos assuntos além dos constantes da ordem do dia, que não foram levados ao conhecimento das Igrejas/Entidades associadas por ocasião da convocação da reunião do Conselho de Presbiteros , com exceção daqueles que o Conselho de Presbiteros julgar relevante para a reunião.

Art. 40 – Compete ao Conselho de Presbiteros

- I – Examinar e aprovar relatório de gestão, relatórios das Instituições subordinadas a COBIM, prestação de contas de resultados, assim como o balanço geral;
- II – Discutir e aprovar o orçamento do próximo período de gestão, como também os planejamentos, projetos e programas futuros ou em andamento;
- III - Destituição de membros do Presbitério, do Conselho de Doutrina e Ética, do Conselho Fiscal e de demais cargos eletivos;
- IV – Nomear membros do Presbitério Nacional , do Conselho de Doutrina e Etica , Conselho Fiscal , em caso de vacância e ou afastamento.
- V – Atuar como instância de decisão nos recursos oriundos do Presbitério Nacional
- VI – Outros assuntos diversos de interesse das Igrejas associadas à COBIM, bem como da própria COBIM

Parágrafo único – O Conselho de Presbiteros não tem poder para alterar, suprimir e ou acrescentar os princípios estabelecidos neste Estatuto, onde são requeridos quoruns especiais.

SEÇÃO III – CONSELHO DE DOCTRINA E ÉTICA

Art. 41 – O Conselho de Doutrina e Ética é uma instância de consultoria e de assessoramento aos Presbitério Nacional , Ampliado e Conselho Fiscal, da estrutura organizativa da COBIM, bem como, a todas as Igrejas associadas. Está vinculada hierarquicamente ao Presbitério Nacional da COBIM.

Art. 42 – O Conselho de Doutrina e Ética da COBIM é constituído por 04 Pastores ordenados, com formação teológica, indicados pelo Presbitério Nacional e pelas Igrejas associadas. Os mesmos devem ser eleitos e aprovados em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – O Presbítero Presidente da COBIM, o Superintendente Pastoral participam das reuniões do Conselho de Doutrina e Ética, na condição de membros.

Art. 43 – Compete ao Conselho de Doutrina e Ética

- I** – Receber denúncias sobre questões doutrinárias e éticas provenientes dos Presbitério Nacional, Presbitério Ampliado, Igrejas associadas da COBIM, emitindo parecer com base nas Sagradas Escrituras;
- II** – Auxiliar na promoção de encontros para debates e palestras sobre assuntos pertinentes à doutrina cristã e conduta ética;
- III** - Auxiliar no planejamento de eventos de inspiração e motivação para os pastores
- IV** – Divulgar a Confissão de Fé das Igrejas Irmãos Menonitas;
- V** – Prestar assessoramento às instâncias representativas da COBIM, bem como às Igrejas associadas;
- VI** – Analisar e emitir parecer acerca dos pedidos de associação.

Parágrafo único: Em caso de vacância ou impedimento de membros no Conselho de Doutrina e Etica, o Conselho de Presbíteros indicará um substituto, que assume o cargo até as próximas eleições.

SEÇÃO IV – PRESBITÉRIO AMPLIADO

Art. 44 – A Presbitério Ampliado da COBIM é uma instância deliberativa no que se refere às questões administrativas, pastorais , normativas, de maior complexidade, e executiva em relação às deliberações da Assembléia Geral. Serve também de elo entre as Igrejas associadas e o Presbitério Nacional .Está vinculado hierarquicamente abaixo do Conselho de Presbíteros e da Assembléia Geral da COBIM.

Art. 45 – É composto pelos membros do Presbitério Nacional e pelos Presidentes dos Presbitérios das Regionais ,

Parágrafo único – A Assembléia Geral poderá acrescentar outros membros ao Presbitério Ampliado, que deverá ser normatizada no Regimento Interno da COBIM.

Art. 46 – O Presbitério Ampliado deverá reunir-se, no mínimo, uma vez a cada trimestre.

Art. 47 – Compete ao Presbitério Ampliado :

- I** – Deliberar e estabelecer proposições para o direcionamento gerencial da COBIM;
- II** – Deliberar e favorecer a uniformização das normas administrativas entre os diversos segmentos da COBIM;

- III – Manter as atividades de inter-relacionamentos entre os presbitérios regionais, as Igrejas/Entidades associadas e Presbitério Nacional ;
- IV – Criar cargos para funcionários na COBIM;
- V – Analisar, orientar e exortar acerca de eventuais condutas de Igrejas associadas que venham a colidir com as disposições do presente Estatuto e as normas doutrinárias das associadas;
- VI – Auxiliar os Presbitérios Regionais e das Igrejas associadas na solução de dificuldades ou conflitos internos, ou ainda com a própria COBIM, com aconselhamentos e orientações, emitindo pareceres inclusive para a Assembléia Geral;
- VII – Normatizar as ordenações de Pastores das associadas, bem como conduzir o processo avaliativo de obreiros para ordenação;
- VIII – Avaliar os candidatos apresentados pelas Igrejas à Comissão Eleitoral para preencherem as vagas para os cargos eletivos da COBIM;
- IX - Decidir sobre intervenções nas Igrejas quando se tratar de questões relacionadas com a doutrina cristã;

SEÇÃO V – CONSELHO FISCAL

Art. 48 – O Conselho Fiscal é uma instância de controle, fiscalização e emissão de parecer acerca da situação econômico-financeira da COBIM. Está vinculado hierarquicamente ao Presbitério Nacional.

Art. 49 – É composto por três (3) membros titulares e um membro suplente, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de dois anos, sendo obrigatória a renovação tri-anual de dois terços (2/3) dos titulares.

Parágrafo único - Um dos membros titulares poderá ser reeleito uma vez.

Art. 50 – O Conselho Fiscal poderá reunir-se quantas vezes julgar necessário para o desempenho de suas funções.

Art. 51 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Proceder à análise dos livros (balancetes mensais) da COBIM e de suas Instituições.
- II – Emitir parecer, por escrito, à Diretoria Ampliada, acerca da situação econômico-financeira da COBIM.

Paragrafo único: Em caso de vacância ou impedimento de membros no Conselho Fiscal, o Conselho de Presbíteros indicará um substituto, que assume o cargo até as próximas eleições

CAPÍTULO II – INSTÂNCIAS DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I – PRESBITÉRIO NACIONAL

Art. 52 – O Presbitério Nacional é uma instância de deliberação no que se refere às questões administrativas, pastorais e normativas de menor complexidade e executiva nas deliberações da Assembléia Geral e Presbitério Ampliado. O Presbitério Nacional tem finalidade normativa, educativa, opinativa, consultiva, de assessoramento, de aconselhamento, de disciplina, de divulgação e de fiscalização nos assuntos relacionados com a doutrina e a conduta cristã das Igrejas/Entidades associadas e dos campos missionários.

Art. 53 – O Presbitério Nacional da COBIM é constituído por 4 membros, dos quais sendo no mínimo 3 pastores ordenados, e em exercício da sua função, indicados pelas igrejas associadas. Os mesmos devem ser eleitos e aprovados em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos. Está vinculado hierarquicamente ao Presbitério Ampliado.

Art. 54 – O Presbitério Nacional deverá reunir-se, ordinariamente, 10 (dez) vezes durante o ano, incluídas as reuniões do Presbitério Ampliado e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Art. 55 – Compete ao Presbitério Nacional

- I** – Representar a COBIM ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- II** – Apresentar, anualmente, ao Conselho de Presbíteros e a cada 3 anos à Assembléia Geral, relatório sobre as atividades do exercício, bem como, a situação financeira, as despesas e a previsão orçamentária;
- III** – Prestar assessoramento, Igrejas associadas à COBIM;
- IV** – Proceder a intervenções nas Igrejas associadas, por decisão do Presbitério Ampliado;
- V** – Supervisionar as atividades dos Departamentos e Assessorias da COBIM;
- VI** – Executar as decisões provenientes da Assembléia Geral e do Presbitério Ampliado
- VII** - Gerenciar o cumprimento das normas legais nos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes no que se refere ao pagamento de tributos e na emissão de declarações de Imposto de Renda e demais documentos que a legislação exigir;
- VIII** – Arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, rendas, auxílios e donativos;
- IX** – Participar das reuniões do Presbitério Ampliado, do Conselho de Presbíteros e das Assembléias Gerais.
- X** – Fazer-se presente ou por representação, em todas as ordenações de Pastores em Igrejas associadas;
- XI** – Visitar e supervisionar regularmente os Presbíteros Regionais, visando à comunhão, o acompanhamento da conduta e práticas dos Pastores e Obreiros das Igrejas, agindo preventivamente para evitar conflitos doutrinários e desvios na conduta;

Art. 56 – O Presbitério Nacional é composto de:

- I** – Presbítero Presidente;
- II** – Presbítero Vice-Presidente;
- III** Presbítero Secretário;
- IV** Presbítero Tesoureiro;

Parágrafo único – Os membros do Presbitério Nacional serão eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de três anos, com direito a reeleições.

Art. 57 – Compete ao Presbítero Presidente:

I - Isoladamente:

- a)** representar a COBIM ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- b)** cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno;

- c) apresentar anualmente ao Conselho de Presbíteros e a cada 3 anos à Assembléia Geral relatório sobre atividades do exercício;
- d) convocar e presidir as reuniões do Presbitério Nacional, do Presbitério Ampliado , do Conselho de Presbíteros e das Assembléias Gerais;
- e) praticar os atos necessários à administração da COBIM, tais como contratar ou demitir funcionários;
- f) resolver todos os casos de urgência, “*ad referendum*” da Assembléia Geral.
- g) assinar escrituras de aquisição ou de compromisso de compra ou venda de bens imóveis, fazer empréstimos bem como hipotecar, alienar ou empenhar bens sociais ou imóveis, após anuência da Assembléia Geral;
- h) nomear procuradores “ad judícia” ou “ad negocia” e outorgar-lhes poderes especiais necessários para a defesa dos interesses da COBIM e/ou das Igrejas, podendo para isto demandar, transigir, fazer acordos e desistências.
- i) Coordenar os trabalhos pastorais e ministeriais da COBIM

III - Em conjunto com o Presbítero Tesoureiro:

- a) assinar os balanços levantados para os fins legais a cada final de exercício financeiro;
- b) assinar cheques, efetuar pagamentos eletrônicos e movimentar conta corrente;
- c) outros documentos para os quais a Assembléia Geral prevê ou vir a prever a necessidade de duas assinaturas.

Art. 58 – Compete ao Presbítero Vice-Presidente:

- a) prestar de modo geral, sua colaboração ao Presbítero Presidente;
- b) participar das reuniões do Presbitério Nacional , do Presbitério Ampliado , do Conselho de Presbíteros e das Assembléias Gerais.
- c) assumir as funções do Presbítero Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários e, no caso de seus impedimentos definitivos, exercerá o cargo até a Assembléia Geral Ordinária seguinte, ocasião em que se escolherá, por eleição, outro Presidente.
- d) Coordenar os trabalhos missionário e social da COBIM

Art. 59 – Compete ao Presbítero Secretário:

- a) secretariar as reuniões do Presbitério Nacional, do Presbitério Ampliado, do Conselho de Presbíteros e das Assembléias Gerais e lavrar as respectivas atas;
- b) redigir a correspondência da COBIM, podendo, para tal, delegar responsabilidade ao Gestor Administrativo da COBIM;
- c) assinar as atas da COBIM, , juntamente com o Presidente;
- d). Coordenar o trabalho relacionado com educação da COBIM

Art. 60 – Compete ao Presbítero Tesoureiro:

- a) assinar cheques e transações eletrônicas em conjunto com o Presbítero Presidente, efetuar pagamentos, endossar, sacar ou ainda outras atividades específicas para as quais tenha sido designado, como controlar movimento financeiro da COBIM e dele apresentar relatório, ao Presbitério Nacional, ao Presbitério Ampliado , ao Conselho de Presbíteros e às Assembléias Gerais.
- b) manter em ordem os livros e planilhas necessários à contabilidade da Igreja COBIM
- c) gerenciar o cumprimento das normas legais nos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes no que se refere ao pagamento de tributos (INSS, FGTS, PIS, IPTU, IPVA, entre outros) e na emissão de declarações de Imposto de Renda, RAIS/DIRF e demais documentos que a legislação exigir;

- d) arrecadar e contabilizar as contribuições das Igrejas associadas, rendas, auxílios e donativos;
- e) manter constante assistência de profissional da área contábil para o cumprimento das formalidades legais;
- f) participar das reuniões do Presbitério Nacional , do Presbitério Ampliado, do Conselho de Presbíteros e das Assembléias Gerais.;
- g) Administrar e cuidar do Patrimônio da COBIM

SEÇÃO II – PRESBITÉRIOS REGIONAIS

Art. 61 – As Igrejas/Entidades associadas a COBIM estarão organizadas em Presbitérios Regionais, agrupadas por proximidade, para simplificar e descentralizar a sua administração, bem como, para estimular e ampliar o alcance dos trabalhos tornando-os mais ágeis e eficazes.

Art. 62 – A composição, organização, competência e processo eleitoral dos Presbitérios Regionais, serão definidas em Regimento Interno da COBIM.

Art. 63 –As competências dos Presbitérios Regionais serão definidos em Regimento Interno da COBIM.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO

Art. 64 – O Presbitério Nacional da COBIM poderá contratar um Gestor Administrativo e um Superintendente Pastoral estabelecidos pelo Presbitério Ampliado, bem como pessoas para os demais cargos e vagas , visando o bom desempenho das atividades dentro dos objetivos traçados.

Parágrafo único – É incompatível o cargo de funcionário da COBIM, com os cargos no Presbitério Nacional

Art. 65 – O Presbitério Nacional da COBIM criará departamentos e subcomissões diversas, quantos forem necessários, para o bom desempenho das suas atividades.

Parágrafo único – Estes departamentos e subcomissões serão regidos pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – ELEIÇÕES

Art. 66 – A escolha dos membros do Presbitério Nacional, Conselho Fiscal e Conselho de Doutrina e Ética, e demais cargos eletivos da COBIM será realizada por meio de eleição direta e por voto facultativo.

Art. 67 – Para o preenchimento dos cargos eletivos da COBIM, deverá ser constituída, previamente, uma Comissão de Eleições composta de 03 (três) membros, sendo indicado pelo Presbitério Ampliado, seis meses antes da eleição, para a preparação e encaminhamento do processo eleitoral.

Art. 68 – As eleições serão realizadas a cada 03 (três) anos, em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único – Os candidatos eleitos serão empossados no decorrer da Assembléia Geral Ordinária, tendo início do mandato fixado pela mesma.

Art. 69 – Nenhum cargo eletivo da COBIM poderá ser remunerado em razão do exercício de sua função, porém serão reembolsados pelas despesas diretas com as atividades da COBIM.

Art. 70 – O detalhamento do Processo eleitoral deverá ser definido no Regimento Interno da COBIM.

TÍTULO IV – SUSTENTABILIDADE, PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO.

CAPÍTULO I – MANUTENÇÃO FINANCEIRA

Art. 71 – Os recursos para a manutenção financeira da COBIM e Instituições a ela ligadas, serão obtidos através de contribuições das Igrejas associadas, doações, convênios com outras Instituições, legados e donativos em dinheiro, rendas de bens e outros.

Parágrafo único – Todos os recursos financeiros serão aplicados única e exclusivamente na consecução das finalidades e objetivos da COBIM.

Art. 72 – A COBIM poderá receber doações, contribuições e donativos desde que de procedência notoriamente lícita e compatível com os princípios cristãos adotados. Poderá também editar e/ou vender folhetos, jornais e livros; ser proprietária e depositária de qualquer espécie de bens.

Art. 73 – Nenhum Presbitério Regional, Igrejas associadas, ou Conselhos poderá promover o levantamento de ofertas especiais junto a outras entidades associadas a COBIM, ou em nome da COBIM, sem expressa autorização do Presbitério Nacional

CAPÍTULO II – PATRIMÔNIO

Art. 74 – Para realizar os seus objetivos previstos neste Estatuto, a COBIM poderá adquirir, receber em doação, locar, ceder, alienar, permutar, onerar tanto bens móveis quanto imóveis.

Parágrafo único – Para alienar e/ou onerar bens imóveis será indispensável autorização da Assembléia Geral Ordinária, devendo a mesma constar na ordem do dia, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do quorum.

Art. 75 – Em caso de dissolução voluntária, aprovada em Assembléia Geral, esta dará destino ao patrimônio em favor de instituição congênere, a qual se aproximar mais do espírito e dos princípios fixados neste estatuto.

Art. 76 – A decisão e aprovação da venda de bens móveis pertencentes à COBIM cabem ao Presbitério Nacional.

Art. 77 – **É vedada expressamente a transferência** definitiva a qualquer título de bens imóveis de propriedade da COBIM para Igrejas associadas.

Parágrafo único – Não existe nenhum direito das Igrejas associadas em relação ao patrimônio da COBIM.

CAPÍTULO III – DISSOLUÇÃO

Art. 78 – A COBIM poderá ser dissolvida:

- I** – Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e aprovado, no mínimo, por dois terços (2/3) do quorum total da COBIM.
- II** – Por incapacidade de existência, segundo o número de Igrejas associadas, determinado neste Estatuto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 – A COBIM e suas Instituições observarão como ano fiscal o ano civil.

Art. 80 - O presente Estatuto poderá ser reformado apenas em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e aprovados por dois terços (2/3) do quorum total da COBIM.

Art. 81 – Os casos omissos serão discutidos em Assembléia Geral dentro dos princípios deste Estatuto.

Art. 82 – A COBIM elaborará um Regimento Interno submetido e aprovado pela Assembléia Geral, o qual disciplinará as atividades internas e procedimentos diversos, obedecendo sempre aos objetivos e princípios que regem o presente Estatuto.

Art. 83 – O presente Estatuto entrará em vigor por ocasião da publicação e registro nos órgãos competentes.

Art. 84 – Elege-se o foro jurídico da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 85 – Revogam-se as disposições constantes do Estatuto anterior aprovado em 05/11/2006, bem como, todas as demais disposições contrárias.

Curitiba, 12 de novembro de 2011

Udo Wall

Presidente

Delmir Bilk

Primeiro Secretário